



## LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Art. 4º. O servidor que tiver o benefício indeferido pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, será devolvido para a responsabilidade do município.

Art. 5º. Na data da publicação desta Lei, todos os servidores em situação administrativa de Aposentadoria e Pensão sob análise do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, ficam sujeitos a esta Lei.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONDOTA RELATIVA AO PROCESSO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO IPREV – RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o afastamento de suas funções o servidor (a) que já tenha tido a publicação do ato administrativo de sua aposentadoria e/ou pensão junto ao IPREV, devendo a autarquia previdenciária comunicar à Secretaria de Administração sobre todas as publicações.

**Art. 2º.** A autarquia previdenciária municipal ( IPREV ) deverá passar a efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários a partir da publicação do ato administrativo de concessão e antes do envio do mesmo ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, ressalvado o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 520/2012, devendo referido ato também ser comunicado à Secretaria de Administração desta Prefeitura para os devidos fins.

**Art.3º.** O município ficará responsável pela devolução de recurso financeiro ao IPREV, de benefício de aposentadoria e pensão que venha a ser indeferido pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, com juros de 1% ( um por cento ) ao mês, mais variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, sendo a correção inerente a cada vencimento pago pelo IPREV.



LEI MUNICIPAL Nº 508 DE 28 DE ABRIL DE 2017

**Art.4º.** O servidor que tiver o benefício indeferido pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios será devolvido para o setor de origem, com os proventos de responsabilidade do município.

**Art. 5º.** Na data da publicação desta lei, deverá o IPREV enviar à Secretaria de Administração deste Município todos os requerimentos de benefícios de aposentadoria e pensão de servidores sob análise da autarquia previdenciária bem como sua atual situação administrativa.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário á presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA – CE, EM 28 DE ABRIL DE 2017.



---

**FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**  
Prefeito